

Emiliano Jerónimo Buis (2019) *El juego de la ley. La poética cómica del derecho en las obras tempranas de Aristófanes (427-414 a.C.)*. Madrid: Dykinson, 448p. ISBN: 978-84-1324-202-6

Tadeu da Costa Andrade (Universidade Federal da Bahia)

tadeu.costa@ufba.br

É no mínimo surpreendente a lacuna que dá o ponto de partida do livro de Emiliano Buis, *El juego de la ley: La poética cómica del derecho en las obras tempranas de Aristófanes (427-414 a.C.)*: a ausência de um estudo detido sobre as relações entre o direito ateniense e a comédia grega antiga. Trata-se de uma ausência eloquente, num gênero que há muito serve de base para estudos da sociedade, política e cultura atenienses antigas.¹

A arquitetura do livro, versão revisada da tese doutoral do seu autor, é simples: depois de uma introdução geral e um primeiro capítulo em que localiza sua investigação em meio à numerosa bibliografia de seus temas, Buis dedica um capítulo a cada uma das seis primeiras comédias preservadas de Aristófanes (dois no caso de *Acarnenses*), analisando-as do ponto de vista jurídico. Segue a conclusão do estudo um apêndice sobre o direito na comédia fragmentária *Os Comensais*.

Na introdução, o autor expõe seus objetivos pronta e claramente: analisar a visão única que a comédia oferece do direito na sociedade ática. Na base dessa

¹ Citem-se, por exemplo, Victor Ehrenberg (1951) *The People of Aristophanes: A Sociology of Old Attic Comedy*. Oxford: Blackwell (sobre sociedade); Malcolm Heath (1987) *Political Comedy in Aristophanes*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht (sobre política); Lauren K. Taaffe (1993) *Aristophanes and Women*. London: Routledge (sobre a representação das mulheres); Jörg Spielvogel (2001) *Wirtschaft und Geld bei Aristophanes: Untersuchungen zu den ökonomischen Bedingungen in Athen im Übergang vom 5. zum 4. Jh v. Chr.* Frankfurt: Marthe Clauss (sobre economia).

investigação, Buis vê dois aspectos fundamentais. Por um lado, investiga em que medida Aristófanes se refere ao campo semântico-literário do direito; por outro, observa como o discurso jurídico enquadra e interage com a poética cômica, buscando, a partir desse ponto de vista, uma nova leitura da obra. Essa interação entre direito e comédia é, por sua vez, contemplada de três modos distintos. Primeiramente, o autor deseja estudar a comédia por seu valor documental para a história do direito ático, o que chama “analizar el rol del drama *en* el derecho [...]” (p. 23). Em segundo lugar, verificar a interação entre drama e direito enquanto instituições político-sociais de caráter ritual e características semelhantes. Enfim, observar como os aspectos jurídicos participam da economia das comédias, isto é, em suas palavras, “[...] el rol del derecho *en* la comedia [...]” (p. 23). Para tratar do complexo tema, Buis propõe uma abordagem interdisciplinar, buscando conexões não somente com o campo do direito, mas também com a antropologia e a sociologia.

O autor destaca três maneiras em que Aristófanes explora o direito como recurso cômico e que informam seu estudo: *hiperbolização*, *distorção* e *transcontextualização*. A *hiperbolização* consiste no recurso exagerado ao direito, frequentemente ao representar comportamento excessivamente litigioso dos atenienses. A *distorção* é a modificação de um elemento legal para finalidades cômicas. A *transcontextualização*, enfim, é o transporte do discurso e das normas jurídicas atenienses para figuras normalmente excluídas ou além do alcance delas, como mulheres, estrangeiros, escravos, deuses etc. Essa sistematização é funcional e satisfatória para descrever a grande maioria dos fenômenos estudados por Buis. O único reparo a fazer seja, talvez, referente ao pouco recurso que o autor faz dessa terminologia no decorrer do estudo. Ainda que sua retomada na conclusão conecte satisfatoriamente os achados do livro aos conceitos expostos no início, seu uso mais frequente na evolução do livro facilitaria o acompanhamento do argumento e sua cumulativa compreensão.

Buis justifica a escolha do *corpus*: de *Acarnenses* (425 a.C.) a *Aves* (414 a.C.), as peças de Aristófanes demonstram duas características fundamentais. Por um lado, a trama se dá em torno de cidadãos atenienses, em contraste com quatro das peças seguintes (das quais três estão relacionadas ao mundo das mulheres e uma, *Rãs*, acontece no mundo dos mortos, em redor de figuras divinas ou sobrenaturais). Por outro lado, do ponto de vista genérico, elas são mais coerentes

e típicas da ἀρχαία κωμῳδία, enquanto as demais são marcadas por alterações formais que antecipam a comédia intermediária e até mesmo a nova. Desse modo, o autor exclui também *Pluto*, a mais tardia das comédias sobreviventes de Aristófanes, que, apesar de envolver cidadãos homens, é, em termos formais e contextuais, profundamente distinta das seis obras do *corpus* do estudo. O recorte, como qualquer outro, tem seus limites, uma vez que facilmente se pode imaginar como as peças subsequentes poderiam enriquecer o estudo, por diferentes que sejam. Esses poréns, entretanto, não invalidam a escolha do autor que, além de justificada, frequentemente é complementada por menções a toda obra de Aristófanes em sua argumentação.

O primeiro capítulo é decerto um dos pontos mais fortes do estudo. Trata-se de uma tão abrangente quanto sucinta exposição do estado da questão. O livro não se limita a tratar exclusivamente das relações entre direito e comédia ou entre direito e drama grego antigo em geral. Por um lado, demonstra brevemente os principais tópicos e pontos de vista concernentes à comédia aristofânica como um todo. Por outro, oferece um panorama dos estudos do direito ateniense. O apanhado e o comentário bibliográfico que o autor faz de ambos os temas é valioso. Assim, sobre a ἀρχαία κωμῳδία, comenta-se a bibliografia relativa à cronologia, ao humor, à estrutura formal, à linguagem, à *performance*, à religiosidade, aos aspectos políticos, sociais e de gênero, entre outros. Quanto ao direito ateniense, Buis ressalta importantes escolas de interpretação surgidas ao longo do tempo e do espaço, apontando seus principais estudos e marcos. Organiza-as em três abordagens, que considera complementares: jurídica, histórico-antropológica e político-sociológica. O restante do capítulo dedica-se à relação entre direito e literatura, ao teor performático em que se sobrepõem comédia e direito, à caracterização da linguagem técnica da justiça ateniense e à sua presença e seu uso na obra de Aristófanes.

Praticamente todas as comédias de Aristófanes apresentam ao menos um problema sério de interpretação. Para muitos deles, Buis apresenta, nos capítulos específicos sobre as peças que compõem seu *corpus*, se não propriamente soluções, ao menos interessantes iluminações e possibilidades de leitura. Assim, o livro já inicia com um dos pontos mais contenciosos dos estudos aristofânicos: os versos de *Acaruenses* em que a personagem Diceópolis assume a voz do autor (ou do produtor) da peça para relatar uma denúncia que contra ele teria feito

Cleão, importante líder popular do período (vv. 377-388, 497-508). Cleão – diz a personagem – o acusara de detratar os atenienses diante dos estrangeiros na comédia do ano anterior (vv. 502-503). Ainda que seja inegável a importância dos temas civis na comédia velha, são escassos os documentos contemporâneos que tratam da recepção do gênero em Atenas. Dessa forma, são incertos o impacto político das peças e as possíveis restrições legais ou consuetudinárias que poderiam recair sobre os autores. O trecho de *Acarnenses* é um dos poucos pontos em que essa relação é comentada e é, portanto, fundamental para a interpretação das relações entre a comédia e as instituições cívicas. Buis analisa minuciosamente não somente o texto aristofânico, mas também os escólios antigos que oferecem interpretações. Mediante a verificação da terminologia jurídica empregada, o autor reconstrói o cenário mais provável.

Nos capítulos que se seguem, dedicados às seis peças em particular, dos três pontos de vista arrolados na introdução, o mais frequente é o que busca ver o papel do direito dentro da comédia. Todavia, também há comentários levando em consideração o testemunho cômico para a compreensão de instituições do direito ático e os possíveis pontos de intersecção entre as duas esferas. Em *Acarnenses*, Buis deduz dos elementos jurídicos leituras gerais bastante convincentes e que oferecem respostas para grandes problemas interpretativos. Por exemplo, a partir da frequência dos pouco compreendidos processos de φάσις na peça (“demonstração”, “delação”, derivado do verbo φαίνω, “mostrar”), Buis interpreta o papel que nela desempenham os sicofantas (delatores que buscavam enriquecimento a partir da denúncia de outros cidadãos). Como aponta, a segunda parte do termo συκοφάνται também pode derivar de φαίνω e os processos de φάσις aparentam estar particularmente associados à atividade desses delatores, uma vez que permitiam ao denunciante receber metade da multa do réu condenado. Ademais, Buis interpreta a identificação direta entre autor e herói (que só ocorre em *Acarnenses*): o nome “Diceópolis” (Δικαιό-πολις, “que traz justiça para a cidade”) seria uma cifra para “Aristófanes” (Αριστοφάνης, “o melhor denunciante”). Assim, a *persona* do comediógrafo se mostraria como antissicofanta por excelência, um cidadão que denuncia e desmascara o que realmente prejudica a cidade. Trata-se de uma leitura audaciosa, porém muito

interessante e ancorada em outros elementos da peça e em outros estudos que já apontavam uma convergência entre autor e herói.²

Na maior parte das outras peças, o estudo do vocabulário e dos procedimentos jurídicos leva, se não a uma nova interpretação geral, ao menos a uma compreensão mais detalhada da dinâmica interna da obra. Em *Cavaleiros*, por exemplo, a contraposição entre o Paflagônio (contraparte cômica de Cleão) e seu rival, o herói Agorácrito, resulta mais clara se observada a discrepância da linguagem das duas personagens. Enquanto o primeiro domina plenamente o vocabulário e os procedimentos jurídicos, o segundo se mostra como uma sombra distorcida do primeiro, totalmente ignorante da lei ateniense. Já em *Vespas e Paz*, a presença da linguagem jurídica nos mostra, naquela, uma inevitabilidade do direito; nesta, uma projeção utópica sobre-humana e pan-helênica para além da lei ática.

Se o estudo de Buis apresenta problemas, trata-se de questões menores. São relativamente frequentes erros tipográficos das palavras gregas. Limitemo-nos a quatro exemplos: trocam-se ἀνεκύσας por ἀνεκλυσας (p. 126), ἄριστος por ἄσιτος (p. 199, n. 68), πράγματα por πράματα (p. 213, n. 105) e τὰργύριον por τὰγύριον (p. 271). Por vezes também há problemas de tradução: cito dois exemplos. Na tradução de *Aves*, vv. 1433–1435 (ἀλλ' ἔστιν ἕτερα νῆ Δί' ἔργα σώφρονα, / ἀφ' ὧν διαζῆν ἄνδρα χρῆν τοσουτονὶ ἐκ τοῦ δικαίου μᾶλλον ἢ δικορραφεῖν), Buis propõe: “Pero hay otros trabajos más prudentes, por Zeus, a partir de los cuales debería vivir un hombre de tu edad, antes que juntando un proceso con otro” (p. 318). Não se traduziu a expressão ἐκ τοῦ δικαίου que modificaria o trecho para “**antes a partir do que é justo** que juntando um processo ao outro”. Em *Paz*, vv. 1185–1186 (ταῦτα δ' ἡμᾶς τοὺς ἀγροίκους δρῶσι, τοὺς δ' ἐξ ἄστεως / ἤττον, οἱ θεοῖσιν οὔτοι κἀνδράσιν ριψάσπιδες), Buis traduz o dativo κἀνδράσιν equivocadamente como sujeito (p. 248): “**estos hombres** a quienes los dioses ven como arrojadores de escudo”. A tradução precisa seria, para manter a estrutura proposta pelo autor: “**estes que deuses e homens** veem como abandonadores de escudo”. Entretanto, nenhum desses problemas realmente afeta seu argumento. O livro de Buis certamente deverá constar em

² Cito, em particular, A.M. Bowie (1982) *The parabasis in Aristophanes: Prolegomena, Acharnians. Classical Quarterly*, 32(1), p. 27-40 e Adriane da Silva Duarte (2000) *O dono da voz e a voz do dono: A parábase na comédia de Aristófanes*. São Paulo: Humanitas.

qualquer debate futuro sobre seus temas, seja a comédia velha, seja o direito ateniense.

Data de publicação: 07/06/2024